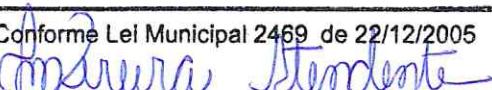




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 16/03/2020
Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 – no âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades dessa Casa Legislativa, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências dela, RESOLVE que:

Art. 1º – O acesso às dependências da Câmara Municipal de Itabirito fica restrito, durante o período de 30 (trinta) dias, a vereadores, servidores e estagiários.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 2º – A realização de atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Itabirito, durante o período de vigência desta deliberação, será restrita a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de Comissões, com a presença somente de Vereadores e servidores, mantendo-se e garantindo-se o Princípio da Publicidade, de modo que as reuniões continuam sendo transmitidas no Portal da Câmara Municipal, www.itabirito.mg.leg.br.

Art. 3º – Fica suspensa a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como:

- I – os eventos institucionais destinados a subsidiar o processo legislativo, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal, incluindo seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, debates públicos, reuniões de comissão com convidados e outros eventos coletivos congêneres;
- II – os eventos de homenagens;
- III – os serviços de atendimento presencial ao público externo;
- IV – a cessão de espaços.

§ 1º – Ficam mantidos, nas hipóteses a que se referem os incisos III e IV do *caput*, os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

§ 2º - O acesso do público externo aos gabinetes parlamentares fica facultado a cada Vereador.

Art. 4º – O Vereador, servidores e estagiários que apresentarem sinais e sintomas de infecção pelo Covid-19 se manterão afastados de suas atividades, mediante comunicação à Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 5º – Serão adotadas as medidas internas necessárias para:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal legislature.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;
- II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;
- III – garantir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos servidores envolvidos nas atividades de limpeza.

Art. 6º - o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC somente prestará serviço de emissão de Documento de Identificação, sendo esse serviço essencial.

Art. 7º – A Diretora Administrativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas que se façam necessárias para a prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, tais como a redução ou o escalonamento da jornada dos servidores, inclusive mediante adoção de regimes alternativos de trabalho.

Art. 8º - Ficam mantidas as demais determinações Federais e Estaduais, no que tange aos procedimentos de contenção da propagação do vírus.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito